

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 900/XIV/2.ª

Pela possibilidade de os licenciados em criminologia poderem concorrer às vagas de especialista de polícia judiciária para o laboratório de polícia científica

### Exposição de motivos

O procedimento concursal comum para o preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira de especialista de polícia científica da Polícia Judiciária para o Laboratório de Polícia Científica, exclui os licenciados em criminologia.

No entanto, a Criminologia, enquanto ciência que se dedica ao estudo do comportamento criminal adquirido, independentemente do tipo de comunidade em que o sujeito alvo se encontra inserido, adquire de forma irrefutável um carácter multidisciplinar.

Nessa medida ser criminologista é ser instrumento de uma profissão que, na área das Ciências Sociais, tem como objetivo analisar e estudar o fenómeno criminal prestando apoio às Instituições de Controlo, sempre em prol da justiça.

Assim, são reconhecidas ao criminologista actualmente competências científicas, técnicas e humanas, que o empossam dos saberes capazes para a análise do fenómeno criminal, nomeadamente, capacitando-o das necessárias lides aquando do cruzamento de diferentes áreas do saber das ciências sociais, ciências jurídicas e das ciências biomédicas, incisivamente fazendo uso das suas práticas, perspetivas e metodologias, assentando particularmente no Direito, na Sociologia, na Psicologia, nas Ciências Forenses e na Medicina.

Mais se acentua esta realidade quando, ao abrigo da Lei n.º 70/2019, de 2 de setembro entre as competências de um criminólogo, se destacam a cooperação e coadjuvação às autoridades judiciárias na produção da prova pericial materializando-se isto numa elementar e substancial importância processual.

Não menos importante, é de referir e de enaltecer, que conforme nos é descrito pelo artigo 4.º da Lei 70/2019 de 2 de setembro, e de acordo com o imposto pelo legislador, os criminólogos poderão desempenhar as respetivas funções em equipas de gestão e local de crime, bem como nos laboratórios de polícia científica, pelo que, no respeitante à área criminalística, sector de inspeção judiciária, cabe ao setor de inspeção judiciária/local do crime, a realização de exames a locais de crime da competência reservada da polícia.

Ainda quanto ao nível habilitacional exigido no aviso concursal, refere o mesmo no ponto n.º 12.2 “Requisitos Especiais” que é exigida a licenciatura, a que corresponde o grau de complexidade 3 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

Logo os Licenciados em criminologia são dotados de formação superior de nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações, cujo objetivo, segundo os elementos parametrizados por aquela instituição de ensino superior, «é dotar os licenciados de uma sólida formação na área das ciências criminológicas, envolvendo o estudo e a investigação em várias áreas científicas - designadamente da Psicologia, da Sociologia, da Medicina e do Direito - atenta a multidisciplinaridade que o fenómeno

criminal encerra.

Com efeito, não se compreende a exclusão da Licenciatura em criminologia, quando se trataria da licenciatura que melhor serviria os interesses públicos em causa.

Basta para isso analisar os planos curriculares das licenciaturas em Criminologia nos vários estabelecimentos de Ensino Superior, para se concluir que a preparação e conhecimento de Investigação criminal, direito processual penal, ciências forenses, criminalística, medicina, que os Licenciados em criminologia são possuidores.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, reunida em sessão plenária, recomenda ao Governo que:

- Proceda às alterações necessárias para que os licenciados em Criminologia possam concorrer às vagas de especialista de polícia judiciária para o laboratório de polícia científica.

Assembleia da República, 01 de janeiro de 2021

O Deputado

André Ventura